



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA, ASSUNTOS TÉCNICOS E PUBLICAÇÕES

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA / COORDENADORIA DE ACÓRDÃO

Acórdão – Primeira Câmara

Processo nº: **705622**

Natureza: Processo Administrativo

Período: janeiro de 2003 a maio de 2004

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama

Responsável(eis): Geraldo Marques da Fonseca (Prefeito Municipal à época); Joaquim Barbosa Filho (Prefeito Municipal no período de 07/10/2003 a 18/11/2003)

Procurador(es): não há

Representante do Ministério Público: Eliane Cristina da Silva

Relatora: Conselheira Adriene Andrade

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO ORDINÁRIA – JULGAMENTO – MULTA – RESSARCIMENTO – ADVERTÊNCIA AO GESTOR EM EXERCÍCIO À ÉPOCA – AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – TRÂNSITO EM JULGADO – RECOLHIMENTO DA MULTA – RESTITUIÇÃO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO – ARQUIVAMENTO.

Decide-se pelo arquivamento do processo, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008, considerando o cumprimento do Acórdão prolatado pela Segunda Câmara e uma vez comprovado nos autos que todas as providências foram tomadas na esfera de competência deste Tribunal.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

(conforme arquivo constante do SGAP)

Sessão do dia : 16/10/12

Procuradora presente à sessão: Cristina Andrade Melo

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

PROCESSO N.º: 705.622

NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIRAPAMA

RESPONSÁVEIS: GERALDO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA E JOAQUIM BARBOSA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 07/10/2003 A 18/11/2003

PERÍODO: JANEIRO DE 2003 A MAIO DE 2004



Tratam os autos de Processo Administrativo decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Santana do Pirapama para análise das despesas sujeitas à realização de procedimento licitatório, bem como das inexigibilidades e dispensas de licitação relativas ao período de janeiro de 2003 a maio de 2004.

O processo foi levado a julgamento na sessão de 23 de setembro 2008, ocasião em que a Segunda Câmara imputou ao Sr. Geraldo Marques da Fonseca, ex-Prefeito do Município, multa no valor de R\$8.065,82 (oito mil sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), e ressarcimento de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) aos cofres públicos, determinando, ainda, ao Sr. Joaquim Barbosa Filho, gestor em exercício à época, em razão do descumprimento do art. 5º, II, da Instrução Normativa n.º 08/2003, advertência no sentido de evitar a reincidência, nos termos do Acórdão às fls. 535/536.

A decisão transitou em julgado em 12/04/2011, sem interposição de recurso, conforme certidão acostada à fl. 558.

Tendo sido recolhida a multa pelo Sr. Geraldo Marques da Fonseca, a Coordenadoria de Débito e Multa emitiu, em 11/10/2011, a Certidão de Quitação de n.º 581/2011, à fl. 568.

Quanto à restituição devida à Fazenda Pública Municipal, o atual Prefeito, Sr. Alberto Carlos Gomes Tameirão, encaminhou documentos, protocolados neste Tribunal sob o n.º 259202-02, em 22/08/2012, fls. 561 e 562, comprovando o depósito efetuado em cumprimento à decisão, razão pela qual foi emitida a Certidão de Quitação n.º 886/2012, fl. 565.

VOTO

Cumprido o Acórdão prolatado pela Segunda Câmara e uma vez comprovado nos autos que todas as providências foram tomadas na esfera de competência desta Corte, determino o arquivamento do processo, nos termos do art. 176, I, da Resolução n.º 12/2008.

CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO:

Voto de acordo com a Conselheira Relatora, mas ressalvo que tenho determinado esse arquivamento monocraticamente.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

Manifesto minha suspeição.



CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO:

Voto de acordo com a Conselheira Relatora.

CONSELHEIRA PRESIDENTE ADRIENE ANDRADE:

APROVADO O VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, COM A SUSPEIÇÃO DO CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **705622**, referentes ao Processo Administrativo decorrente de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, no período de janeiro de 2003 a maio de 2004, referente à análise das despesas sujeitas à realização de procedimento licitatório, bem como das inexigibilidades e dispensas de licitação, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, em determinar o arquivamento do processo, com fulcro no art. 176, I, da Resolução n. 12/2008, cumprido o Acórdão prolatado pela Segunda Câmara e uma vez comprovado nos autos que todas as providências foram tomadas na esfera de competência desta Corte. Declarada a suspeição do Conselheiro José Alves Viana.

Plenário Governador Milton Campos, 16 de outubro de 2012.

ADRIENE ANDRADE
Presidente e Relatora

Fui presente:

CRISTINA ANDRADE MELO
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas